

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº 4.274/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.188/06, de 02 de agosto de 2006, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão — VITÓRIA PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 3.188/06, de 02 de agosto de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O inciso I do art. 10 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 –

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, ou inválido;

Art. 3º - O inciso III do art. 11 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 –

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completar dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e (...)

Art. 4º - O §2º do art. 14 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 –

§2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 5º - O *caput* e os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 3.188/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até o dia 31.12.2008, de:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - Para o Município: 24 % (vinte quatro por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos;

II - Para o Segurado: 14,5% (quatorze e meio por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos."

Art. 6º — O §4º do art. 15 da Lei nº 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - ...:

§ 4º — A responsabilidade pela retenção e o repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 14 desta lei, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência destas contribuições."

Art. 7º — O art. 26 da Lei 3.188/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - ...

Parágrafo primeiro: É o cargo de Diretor Presidente de exclusiva e livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do Município, ou de provimento em comissão, detentores de cargo de nível superior.

Parágrafo segundo: o Diretor Presidente, se servidor efetivo, a partir de sua nomeação, fará jus a uma gratificação a título de retribuição pelo exercício da função, de até 100% sobre o subsídio fixado no anexo único que integra a Lei 3.188/06 e demais alterações.

Parágrafo terceiro: Os demais cargos da diretoria executiva são de provimento em comissão, tendo os símbolos e vencimentos especificados na forma do anexo único que integra a Lei 3.188/06 e demais alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese dos cargos previstos nos incisos II e III deste artigo vierem a ser ocupados por servidores efetivos, estes farão jus, a título de gratificação de função, ao valor correspondente ao previsto no Anexo único desta Lei, sobre seu vencimento no cargo efetivo.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 8º — O art. 30 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 — O Conselho Administrativo do Vitória Prev será constituído por 10 (**dez**) Servidores Públicos Efetivos do Município de Vitória de Santo Antão, cuja indicação deverá ser realizada da seguinte forma:"

Art. 9º — O art. 34 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 — O Conselho Fiscal do Vitória Prev será constituído por 10 (dez) Servidores Públicos Efetivos do Município de Vitória de Santo Antão, cuja indicação deverá ser realizada da seguinte forma: "

Art. 10º — O art. 43 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43— Ressalvado o disposto no art. 40 desta lei, a aposentadoria:

I — vigorará a partir da data da expedição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconhecendo a legalidade da sua concessão e a consequente publicação da respectiva Portaria.

II — será devida até o último dia do mês do falecimento do segurado."

III — O VITORIA PREV tem o prazo de até 90 (noventa) dias para análise e remessa ao Tribunal de Contas dos Processos de aposentadoria, ressalvados os casos em que se apresentem pendências de responsabilidade do servidor.

Art 11 — O art. 51 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 — Será devido salário maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste."

Art. 12 — O inc. I do art. 58 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 —

I — do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 13 — O art. 76 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 — A aposentadoria e a pensão somente serão concedidas após a apreciação da legalidade e o consequente registro do ato concessório *por* parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do art. 40º desta lei."

Art. 14 — O inc. I do art. 88 da Lei n.º 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 —

I — repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o dia 31/12/2008;"

Art. 15 — O artigo 89 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – Fica criado um Fundo Previdenciário Municipal, de natureza contábil e caráter permanente, destinado a custear despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos após a data referida no art. 88, I, desta Lei."

Art. 16 — As alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 90 da Lei n.º 3.188/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 — (...)

a) Para os poderes do Município, suas autarquias e fundações: 24% (vinte quatro por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos;

b) Para o Segurado: 14,5 % (quatorze e meio por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos."

Art. 17 — O inc. I do art. 92 da Lei n.º 3.188/06 e seu parágrafo passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



"Art. 92 - ...

I — 50 % (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo que apresentar disponibilidade financeira.


II-...

Parágrafo Único — Quando os recursos dos Fundos Previdenciário e Financeiro, tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha de benefícios e seus respectivos encargos.

Art. 18 — Os art. 2º e 11 desta lei, obedecerão ao princípio da anterioridade nonagesimal, na forma da alínea "c" do inc III, do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 19 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018


José Aglailson Querávares Júnior
-Prefeito-

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.274/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.188/06, de 02 de agosto de 2006, que reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão — VITÓRIA PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.188/06, de 02 de agosto de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O inciso I do art. 10 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 –

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos, ou inválido;

Art. 3º - O inciso III do art. 11 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 –

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completar dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e (...)

Art. 4º - O §2º do art. 14 da Lei 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 –

§2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 5º - O *caput* e os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 3.188/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até o dia 31.12.2008, de:

I - Para o Município: 24 % (vinte quatro por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos;

II - Para o Segurado: 14,5% (quatorze e meio por cento) com incidência mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.”

Art. 6º — O §4º do art. 15 da Lei nº 3.188/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - ...:

§ 4º — A responsabilidade pela retenção e o repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 14 desta lei, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência destas contribuições.”